



**EDITAL DE RERATIFICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024**

**TORNA PÚBLICA A
REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE LEILÃO
PARA VENDA DE BEM MÓVEL
INSERVÍVEL DE
PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações e legislações posteriores e demais normas que regem a espécie, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Licitação instaurado no Município de Faxinalzinho, RS, na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE** que será realizado **às 10:00 horas do dia 27 de novembro de 2024**, no Parque de Máquinas do Município, na Rua Rio de Janeiro, no Município de Faxinalzinho/RS e eletrônico através do portal www.alemaleiloeiro.com.br.

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO:

É objeto da presente licitação a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Faxinalzinho, no estado em que se encontra, separado em lote, o valor do lance mínimo foi atribuído pela Comissão de Avaliação, conforme descrição abaixo:

ote	Descrição do bem	Preço inicial
1	<p>01 (uma) colhedora de forragens ensiladeira autopropelida, marca SLC 6.200 modificada, fabricação JS, motor CUMMINS SERIE C, TURBINADO COM INTERCULER, movido a Diesel, de cor verde, com cabine e ar condicionado, possui dois tambores de corte, pneus dianteiros 18-4-30 e traseiros 900-16, em boas condições, em análise do seu estado de conservação.</p>  	R\$ 140.000,00

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão fornecidas na forma de lance ou oferta, após o pregão do leiloeiro a de maior valor por lote, será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do leilão.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados em participar do leilão deverão comparecer no local com os seguintes documentos ou realizar o cadastro no site www.alemaoleiloeiro.com.br

3.1 Pessoa Física: RG e CPF; comprovante de residência e comprovante de emancipação, quando for o caso;

3.2 Pessoa Jurídica: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como, endereço completo, telefone, inscrição estadual e CNPJ.

3.3 Para efetuar lances através da internet deverão os interessados, antecipadamente à realização do certame, para fins de cadastro, pelo www.alemaoleiloeiro.com.br para preenchimento das informações e envio dos documentos solicitados.

3.4 - Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível.

3.5 - Depois de examinados e feitas às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato da realização da NF.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. – O leilão será realizado por lote, conforme discriminado acima, e o valor é o mínimo aprovado como base para o lance inicial;

4.2. – Até a data do Leilão o Município entregará, para permanecer à disposição do arrematante, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência e seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação.

5 – DO JULGAMENTO:

5.1 – O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

5.2. – O resultado da presente licitação será conhecida ao final da sessão.

5.3. – A ata com os arrematantes será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, até o quinto dia útil da data do leilão.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – O valor do lance vencedor será pago junto a tesouraria do município em moeda corrente nacional, cheque de titularidade do emitente arrematante ou mediante comprovante de depósito, sendo uma entrada de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor total, pagando o restante em até 5 (cinco) dias, quando então poderá dispor do bem.

6.2 – Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, sendo a mesma fixada em 5% (cinco cento) sobre o valor do lote arrematado. O pagamento será à vista e imediatamente após o arremate.

7 – DA ENTREGA:

7.1 - O prazo para retirada do bem arrematado será de até 10 (dez) dias após o pagamento total do valor arrematado.

7.2 – A remoção do bem arrematado será por conta e risco exclusivo do arrematante.

7.3 – No pagamento efetuado com cheque, o arrematante somente poderá retirar o bem após a compensação do mesmo.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

8.1 – Correrão à conta do respectivo arrematante as despesas referente à transferência da propriedade, bem como todas as despesas de regularização dos veículos, se for o caso.

8.2 – O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN os veículos arrematados, para sua propriedade, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do leilão, sob pena dos veículos serem recolhidos, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei n.º 9.503/97.

8.3 – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique os bens como pertencente ao Município de Faxinalzinho, após a concretização da alienação.

8.4 - Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Faxinalzinho, além do dever de efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arrematante. Não assiste ao arrematante o direito de desistência. O arrematante estará sujeito as penalidades indicadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro, bem como do sinal, conforme o Art. 39 do Decreto 21.981/32, bem como o cancelamento do cadastro no sistema Online, impedindo o arrematante de participar de leilões futuros.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. – O bem a ser leiloadado está exposto à visitação pública, no local do leilão, a partir do dia 05 de novembro de 2024, em horário coincidente com o da Prefeitura.

9.2. – Os licitantes deverão examinar detidamente os equipamentos/veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, se for o caso, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratada/Contratante e Leiloeiro qualquer responsabilidade.

9.3. – Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação,

vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc; inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, n.º do motor e chassi, e estar ciente que caso esse número não esteja legível e por ventura não sejam originais de fábrica, terão que trocar a peça e remarca-la para posteriormente regularização junto aos órgãos competentes.

9.4. Dúvidas e esclarecimentos, serão dados pela Administração Municipal através da Comissão de Leilão, pelo telefone (54) 3546 1001, edital no portal www.faxinalzinho.rs.gov.br/licitações/leilão ou pelo Leiloeiro Oficial Sr. Francisco Hillesheim, telefone: (54) 3321-0441, e-mail: francisco@alemaoleiloeiro.com.br – site: www.alemaoleiloeiro.com.br

Faxinalzinho, 25 de outubro de 2024.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal